



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00003F483768E34

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão
19 MAR 2012
Secretaria (a)

REQUERIMENTO Nº 049/2012

ELIAS MACIEL – PSD, vereador com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUER** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Exmo. Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Emiliano Preima, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **requerendo o cumprimento do acordado no compromisso de ajustamento de conduta realizado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Município de Sorriso – MT.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que, de acordo com o compromisso de ajustamento de conduta, em anexo, ficou estabelecido na cláusula primeira que: "A compromitente consciente da necessidade da adequação de estrutura física dos prédios públicos municipais às normas de acessibilidade, assume o compromisso de apresentar, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, um projeto/plano de acessibilidade visando adequação dos logradouros e dos prédios públicos do Município de Sorriso - MT às normas de acessibilidade";

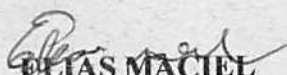
Considerando, que na cláusula segunda do referido compromisso de ajustamento de conduta, fica estabelecido o prazo máximo de 06 (seis) meses após a apresentação do projeto citado na cláusula primeira, à implementação do projeto/plano de acessibilidade visando adequação dos logradouros e dos prédios públicos do Município de Sorriso - MT às normas de acessibilidade;

Considerando que, em nosso Município há uma grande quantidade de pessoas portadoras de necessidades especiais;

Considerando que, o direito de ir e vir ficam prejudicados devido à falta de acessibilidade;

Considerando ser uma reivindicação da população, que necessita de locais adequados para sua melhor acessibilidade.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de março de 2012.


ELIAS MACIEL
Vereador PSD



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO
1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº7347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente signatário, infra-afirmado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA** e de outro lado a pessoa jurídica de direito público interno **MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**, ora representada pelo Prefeito Municipal, denominado **COMPROMITENTE**, ao final assinado:

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil possui como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, bem como tem por escopo tanto a construção de uma sociedade livre, justa e solidária como a promoção do bem de todos e ainda a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que a saúde, a moradia, o lazer, a segurança e a proteção das pessoas portadoras de necessidades especiais são direitos sociais



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

brasileiros constitucionalmente garantidos, incumbindo ao Poder público promover ações para efetivação destes direitos;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Mato Grosso assegura a obrigatoriedade do Poder Público em criar instrumentos para inserção das pessoas portadoras de necessidades especiais na vida econômica e social, visando o desenvolvimento de todas as suas potencialidades;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público a adoção e a efetiva execução de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso, a logradouros e a meio de transportes;

CONSIDERANDO que os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional tem o dever de dispensar



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência, dentre os quais: mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

CONSIDERANDO que a concepção e implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas no Decreto nº 5296/2004.

CONSIDERANDO que a construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que, consoante certidão do oficial de diligências do MP, existem prédios e logradouros públicos deste Município de Sorriso-MT que se encontram dissonantes com as regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO consistir função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito a quaisquer direitos e interesses difusos da sociedade, dentre estes os relativos à defesa das pessoas portadoras de necessidades especiais.

RESOLVEM celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **COMPROMITENTE** consciente da necessidade da adequação da estrutura física dos prédios públicos municipais às normas de acessibilidade, assume o compromisso de apresentar, no prazo máximo de 04 (quatro) meses, um projeto/plano de acessibilidade visando adequação dos logradouros e dos prédios públicos do Município de Sorriso-MT às normas de acessibilidade;

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMPROMITENTE** assume o compromisso de iniciar, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a apresentação do projeto citado na cláusula primeira, a implementação do projeto/plano de acessibilidade visando adequação dos logradouros e dos prédios públicos do Município de Sorriso-MT às normas de acessibilidade;



Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

CLÁUSULA TERCEIRA - A COMPROMITENTE assume o compromisso de obedecer e cumprir na íntegra o cronograma de realização de obras de adequação dos logradouros e prédios públicos do Município de Sorriso-MT às normas de acessibilidade constantes do plano/programa mencionado na cláusula primeira;

CLÁUSULA QUARTA - A COMPROMITENTE assume o compromisso, de engendrar esforços no sentido de exigir, no exercício de seu poder de polícia, que todos os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Sorriso-MT cumpram as normas de acessibilidade constante da ABNT NBR 9050, inclusive com instalação de balcões para atendimento ao público na altura e tamanho adequados às pessoas portadores de necessidades especiais;

CLÁUSULA QUINTA - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMITENTE** implicará no pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será revertida para o fundo de que cuida a Lei Federal n.º 7.347/85.

CLÁUSULA SEXTA - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA- Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título



**Estado de Mato Grosso
MINISTÉRIO PÚBLICO**

1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, §
6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VI, do CPC.

E, por estarem de acordo, firmam o presente
compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior
do Ministério Público.

Sorriso-MT, 16 de setembro de 2010.

CLOMIR BEDIN

REPRESENTANTE DA COMPROMITENTE

CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR

Promotor de Justiça

TESTEMUNHAS:

DONATO CINTO

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA OAB/MT n°6934-B